

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre normas para adoção da Mentoria Acadêmica (MA) como componente curricular no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Artigo 56 da Resolução CEPE nº 473, de 13 de dezembro de 2018;
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 16/6/2020;

RESOLVE:

Art. 1º A Mentoria Acadêmica (MA) poderá ser inserida na matriz curricular dos cursos de graduação da UFLA sob a forma de componente curricular obrigatório ou eletivo, conforme disposto no Capítulo III do Título V da Resolução CEPE nº 473/2018.

Parágrafo único. Os procedimentos de criação e inserção da MA nas matrizes curriculares devem se dar conforme disposto nas Instruções Normativas PRG nº 007, de 14 de maio de 2019 e PRG nº 008, de 14 de maio de 2019, sob supervisão da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 2º São objetivos da MA:

- apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes proporcionado pelos cursos de graduação;
- II. fortalecer o vínculo do estudante com seu curso:
- III. oferecer oportunidades para o aprimoramento do desempenho acadêmico dos estudantes;
- IV. possibilitar o mapeamento das dificuldades enfrentadas pelos estudantes ao longo do curso e propor à PRG, por intermédio da sua Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA), ações que visem mitigar tais dificuldades;
- V. acolher ingressantes e subsidiar ações da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) no âmbito dos cursos e,
- VI. oferecer subsídios para a melhoria dos indicadores das dimensões de organização didático-pedagógica e corpo docente no âmbito dos cursos.
- Art. 3º A MA poderá ser ofertada de forma contínua (ao longo do curso) ou em momentos específicos (pontuais) nos quais determinadas dificuldades são mais proeminentes ou constantes, tais como: no início do curso durante a adaptação do estudante à vida universitária; semestres letivos com concentração elevada de carga horária e conteúdo ou com maior índice de retenção em componentes curriculares; fases de decisão sobre área de percurso formativo, continuidade dos estudos em nível de pós-graduação ou ingresso no mercado de trabalho.
- Art. 4º A gestão e avaliação da MA implementada no âmbito de cada curso de graduação será realizada por uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA).
- **Art. 5º** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação será homologada pelo Pró-reitor de Graduação e composta por:
 - Dois representantes docentes dos cursos de graduação indicados pelo Congrad;
 - II. Um representante da DADE;
 - III. Um profissional do Núcleo de Saúde Mental (NSM), indicado pela Coordenadoria de Saúde da PRAEC;
 - IV. Um representante do corpo discente de graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. O tempo de atuação dos integrantes da CPAA será de dois anos, permitida uma recondução.

- **Art. 6º** São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação:
 - orientar os Colegiados para implementação da MA nos Cursos de Graduação da UFLA;
 - II. elaborar e oferecer, conjuntamente com DADE, ações de formação inicial e continuada de Mentores e Mentores Assistentes:
 - III. promover o intercâmbio de experiências entre as mentorias praticadas nos cursos;
 - IV. definir, conjuntamente com a DADE e com a Pró-reitoria de Graduação (PRG), indicadores para avaliação e acompanhamento da Mentoria Acadêmica no âmbito de cada curso de graduação;
 - V. elaborar e validar instrumentos de avaliação da MA no âmbito dos cursos;
 - VI. supervisionar o trabalho de MA no âmbito de cada curso de graduação;
 - VII. elaborar anualmente relatório de gestão dos trabalhos de MA implementadas.
- **Art. 7º** Para implementar a MA, o Colegiado do Curso interessado deverá elaborar, com o auxílio da CPAA, um plano de trabalho descrevendo a forma de estruturação e oferta da MA e submetê-lo para aprovação da Pró-reitoria de Graduação, com anuência do chefe de departamento responsável pela oferta do componente curricular, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. docente responsável pela coordenação geral do componente curricular MA no âmbito do curso (Mentor Coordenador);
 - II. Natureza do oferecimento: obrigatória ou eletiva;
 - III. Tipo de MA a ser ofertada: individual, em grupos ou por pares;
 - IV. Duração das atividades: ao longo do curso ou pontual;
 - V. carga horária e periodicidade das atividades;
 - VI. dados para criação da oferta, conforme IN-PRG nº 022/2019;
 - VII. definição do perfil, recrutamento e seleção de mentores e,
 - VIII. forma de designação de estudantes para mentores: livre escolha, aleatório, pareamento.

- **§1º** Caberá ao colegiado definir o número de vagas e os prérequisitos para que o público alvo possa realizar a matrícula no componente curricular, ou em casos específicos, o Colegiado poderá determinar, mediante solicitação à DPGA, reserva de vagas e matrícula de estudantes.
- §2º Por se tratar de componente curricular, a Mentoria deverá estar sob a responsabilidade de um docente da UFLA, denominado para os fins desta Instrução Normativa como Mentor Coordenador.
- §3º A atribuição de um docente como Mentor se dará mediante anuência do departamento ao qual o docente é vinculado.
- **§4º** A anuência do departamento consistirá também na admissão de encargo didático referente à oferta da MA para fins de contabilização das aulas destinadas ao docente no semestre.
- §5º A MA poderá ser compartilhada com mais de um docente, denominado para os fins desta Instrução Normativa como Mentor.
- **Art. 8º** A depender do tipo de MA a ser implementada no âmbito do curso o Mentor pode contar com discentes para apoio no desenvolvimento de suas atividades na MA.
- **§1º** Para os fins desta Instrução Normativa os discentes selecionados com esta finalidade serão denominados Mentores Assistentes.
- **§2º** A critério do Colegiado do Curso, o discente Mentor Assistente poderá computar a carga horária dedicada à MA como carga horária de Componentes Curriculares Complementares (CCC).
- §3º A destinação de bolsas para os Mentores Assistentes deve observar o disposto na Resolução CUNI Nº 072/2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA) e, ainda, a disponibilidade de recursos orçamentários pela PRG.
- **§4º** Havendo disponibilidade de recursos orçamentários, a seleção de Mentores Assistentes se dará por intermédio de editais de seleção sob responsabilidade da PRG, conduzidos pelo Mentor Coordenador da MA, pelo Colegiado do Curso, com apoio da CPAA.

Art. 9º São atribuições do Mentor Coordenador:

- selecionar, acompanhar e avaliar as ações de Mentores e Mentores Assistentes da MA;
- estabelecer, com orientação e apoio da CPAA, metas e objetivos da MA;
- III. avaliar e acompanhar a MA sob sua coordenação por meio da aplicação de instrumentos validados pela CPAA e,
- analisar dados e consolidar resultados colaborando com a gestão geral da MA.

Art. 10. São atribuições dos Mentores e Mentores Assistentes:

- elaborar e executar, em conjunto com o Mentor Coordenador, o Plano de Trabalho para o grupo de discentes que lhe for designado;
- participar de curso de formação antes de iniciar atividades, bem como participar das atividades de educação permanente em mentoria, sempre que ofertados no âmbito do curso e em parceria com a DADE;
- III. participar das reuniões de planejamento e acompanhamento agendadas pelo Mentor Coordenador no âmbito do curso e,
- IV. ao final de cada ciclo de atuação, apresentar produção intelectual na área de ensino.

Art. 11. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

RONEI XIMENES MARTINS Pró-Reitor de Graduação